

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH
Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2010.

Institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, e o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no art. 3º, art. 5º, incisos XIII e XXV, art. 35, inciso I, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, no art. 3º, incisos XII e XIII, da Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 41.578, de 08 de março de 2001, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, aperfeiçoar e dinamizar o processo de cadastramento das Entidades Ambientalistas que tenham por finalidade principal a defesa, proteção e conservação dos recursos naturais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as políticas ambientais com o terceiro setor no âmbito dos Conselhos Estaduais e demais órgãos colegiados,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA, com o objetivo de manter em bancos de dados informações de Entidades Ambientalistas não governamentais existentes e atuantes no Estado de Minas Gerais, que tenham por finalidade principal a defesa, proteção e conservação dos recursos naturais.

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação Conjunta, são consideradas "Entidades Ambientalistas" as associações e fundações, sem finalidade lucrativa, que tenham como objeto principal em seus atos constitutivos a defesa, proteção e conservação dos recursos naturais, comprovada por intermédio de suas atividades.

Parágrafo único - Não são passíveis de cadastramento como Entidades Ambientalistas, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientalistas:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - os clubes de serviço;

IV - as instituições religiosas ou voltadas à disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

V - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

X - as organizações sociais;

XI - as cooperativas;

XII - as fundações públicas;

XIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIV - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

XV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham um vínculo societário ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI - associação de moradores;

XVII - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

Art. 3º - O Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas – CEEA será organizado e desenvolvido em caráter regional e para o Estado de Minas Gerais e estará disponível no Portal Oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Avaliação do CEEA, que tem como atribuição avaliar e decidir as hipóteses de indeferimento dos requerimentos de cadastramento, recadastramento e descadastramento, respectivamente, nos termos do § 2º do art. 6º e do art. 9º desta Deliberação Conjunta.

§1º – A Comissão de Avaliação do CEEA será formada por 01 (um) representante-coordenador da SEMAD e 02 (dois) representantes de Entidades Ambientistas cadastradas junto ao CEEA a serem indicados à SEMAD em eleição indireta pelas entidades cadastradas.

§2º - Os resultados das decisões da Comissão de Avaliação do CEEA serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art. 5º - O cadastramento e o recadastramento junto ao CEEA são gratuitos e iniciar-se-ão após a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o cadastramento:

- a. Formulário Geral devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo I desta Deliberação Conjunta;
- b. Cópia do Ato Constitutivo da Entidade Ambientalista, comprovando a existência de, no mínimo, 1 (um) ano e devidamente registrado em cartório;
- c. A Entidade Ambientalista constituída sob a forma de Fundação deverá apresentar cópia da escritura pública registrada no cartório da Comarca de sua sede e cópia do comprovante de aprovação de seu estatuto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- d. Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- e. Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- f. Relatório sucinto das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos pela Entidade Ambientalista, acompanhado de documentos que comprovem a implementação destas ações, conforme Anexo II desta Deliberação Conjunta.

II – Para o recadastramento:

- a. Cópia da ata da última Assembléia Geral da Entidade Ambientalista;
- b. Quaisquer alterações havidas nos documentos indicados no art. 5º, inciso I, desde a última atualização.

§1º - As Entidades Ambientalistas deverão proceder ao recadastramento até o dia 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos.

§2º - As Entidades Ambientalistas cadastradas deverão atualizar quaisquer alterações havidas no cadastro originário independentemente do prazo para recadastramento, sob pena de perder os benefícios a que se refere esta Deliberação Normativa Conjunta.

§3º - O dirigente da Entidade Ambientalista que solicitar o cadastramento ou recadastramento é responsável pelas informações prestadas.

§4º - A SEMAD receberá a documentação, pessoalmente ou pelos correios, em sua sede localizada em Belo Horizonte ou nas sedes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Art. 6º - A Diretoria de Gestão Participativa - DIGEP com a finalidade de cadastrar e recadastrar as Entidades Ambientalistas junto ao CEEA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para exame e decisão quanto à documentação a que se refere o art. 5º desta Deliberação Conjunta.

§1º – O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado.

§2º - Os resultados das decisões da DIGEP serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§3º – A Entidade Ambientalista cujo pedido de cadastramento ou recadastramento for indeferido poderá recorrer desta decisão em até 15 (quinze) dias, contados da notificação por e-mail, por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Avaliação do CEEA, facultado ao requerente a juntada de documentos que considerar pertinentes.

§4º – Após análise de toda documentação inerente à participação no processo, a Comissão de Avaliação do CEEA definirá quanto à necessidade de esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos. A Entidade, após ciência desta decisão, terá o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

§5º - A Comissão de Avaliação do CEEA terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para análise e decisão do recurso.

Art. 7º - Fica assegurada às Entidades Ambientalistas cadastradas junto ao CEEA a participação nos processos eletivos de órgãos colegiados integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, incluindo o Plenário e as Unidades Regionais Colegiadas - URC's do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH's, Comissões Paritárias – COPA's e os Conselhos de Unidades de Conservação da Natureza.

§1º - A Entidade Ambientalista cadastrada junto ao CEEA fica dispensada da apresentação de toda a documentação comprobatória de sua regularidade nos casos de sua participação em processos eletivos de colegiados a que se refere o *caput* deste artigo, desde que apresente o comprovante de cadastramento.

§2º - As Entidades Ambientalistas com atuação em âmbito estadual deverão comprovar, no ato de cadastramento, essa condição, para se habilitar aos processos eletivos das Plenárias do COPAM e do CERH.

§3º - As Entidades Ambientalistas com atuação regional serão habilitadas para os processos eletivos das respectivas Unidades Regionais Colegiadas do COPAM de sua atuação, bem como para os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH's, Comissões Paritárias – COPA's e os Conselhos de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 8º - Fica assegurada às Entidades Ambientalistas cadastradas junto ao CEEA a participação em Editais e Convites divulgados pela SEMAD, Instituto Estadual de Florestas - IEF, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, que tenham como finalidade apoiar financeiramente a implementação de projetos que contribuam para a proteção, conservação e melhoria dos recursos naturais no Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - O descadastramento junto ao CEEA processar-se-á da seguinte forma:

I - as Entidades Ambientalistas cadastradas no CEEA perderão seu registro quando não recadastrarem ou não atualizarem os dados a que se refere o art. 5º desta Deliberação;

II - as Entidades Ambientalistas registradas no CEEA poderão ser descadastradas através de requerimento próprio, ou por iniciativa da SEMAD ou a partir de provocação por terceiro interessado.

III – O descadastramento provocado por iniciativa da SEMAD ou de terceiro interessado deverá ser precedido de específico procedimento administrativo para apuração e decisão pela Comissão de Avaliação do CEEA.

§1º - A Entidade Ambientalista contra a qual se requerer o descadastramento terá até 15 (quinze) dias, contados da notificação por e-mail, para apresentar sua defesa por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Avaliação do CEEA, facultado ao requerente a juntada de documentos que considerar pertinentes.

§2º – Após análise de toda documentação inerente à participação no processo, a Comissão de Avaliação do CEEA definirá quanto à necessidade de esclarecimentos adicionais e/ou apresentação de novos documentos. A Entidade, após ciência desta decisão, terá o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

§3º - A Comissão de Avaliação do CEEA terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para análise e decisão do recurso.

Art. 10 - A Entidade Ambientalista descadastrada em razão de descumprimento do disposto no art. 9º, inciso I, somente poderá requerer novo cadastramento 1 (um) ano após a publicação desta decisão.

Art. 11 - A Entidade Ambientalista cujo pedido de cadastramento seja indeferido ou cujo descadastramento decorra do procedimento previsto no art. 9º, inciso III, somente poderá requerer novo cadastramento 2 (dois) anos após a publicação desta decisão, e desde que tenham sido sanados os motivos que levaram ao indeferimento ou ao descadastramento.

Art. 12 - Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Comissão de Avaliação do CEEA.

Art. 13 - Esta Deliberação Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica assegurada a manutenção dos cadastros das Entidades Ambientalistas no CEEA, credenciadas desde dois de novembro de 2006, sob a égide da norma anterior que, doravante, submeter-se-ão às novas regras de recadastramento e atualização previstas nesta Deliberação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2010.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG
ANEXO I

**FORMULÁRIO GERAL PARA O CADASTRO ESTADUAL DE ENTIDADES
AMBIENTALISTAS - CEEA**

I - IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL: _____	
SIGLA: _____	
ESTRUTURA LEGAL: _____	
NÚMERO DE ASSOCIADOS: _____	OSCIP: SIM <input type="checkbox"/>
	NÃO <input type="checkbox"/>
II - ENDEREÇO	
RUA _____	BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____	UF: _____ CEP: _____ FONE: _____
FAX: _____	CAIXA POSTAL: _____ E-MAIL: _____
SITE: _____ REGIÃO: (preenchimento Semad)	
III – REGISTRO	
DATA DA FUNDAÇÃO: ____ / ____ / _____ Nº CNPJ: _____	
Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO: _____	
Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO: _____	
IV - OBJETIVO E FINALIDADE	
– RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE	
Declaro sob as penas da lei que as informações aqui prestadas correspondem à verdade:	
NOME: _____	
CARGO: _____	
END./FONE: _____	
DATA E ASSINATURA: _____	

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS

O Relatório de Atividades deverá atender os seguintes critérios e formato:

1. Mínimo de 01 (uma) e no máximo 06 (seis) laudas.
2. Fonte Arial, nº 12, espaçamento simples e alinhamento justificado.
3. Relato das últimas 10 (dez) atividades/ações da Entidade Ambientalista havidas nos últimos 02 (dois) anos.
4. As atividades/ações deverão ser comprovadas por meio de folders, notícias em periódicos (cópia reprográfica da página do periódico indicando a data), inclusive virtuais, certificados, fotos (as fotos podem ser copiadas em CD e juntadas aos documentos), programas em rádio, dentre outros.